



CONSOLIDAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA

Instituto de Gestão de Água e Clima - INGÁ
Projeto de Cooperação Técnica BRA-
IICA/04/003

Contexto do Ferhba

- **Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos:**
 - ✓ **Consolidação do INGÁ e do CONERH:** instrumentos de gestão, de regulação, comando e controle (planos, resoluções, programas, estruturação de câmaras técnicas, ordenamento, outorgas, fiscalização, fomento);
 - ✓ **Fortalecimento dos Comitês de Bacia:** descentralização, controle participação social, protagonismo dos municípios e da sociedade civil, com aumento da capacidade da intervenção local nas bacias hidrográficas; e
 - ✓ **Informação e aprendizagem contínua:** sistematização de dados e informações (estudos, publicações, parcerias), aproveitando as lições aprendidas em âmbito local, nacional e internacional.

Marco de estruturação do Ferhba

- **Valores fundamentais:**
 - ✓ **Integração:** no marco legal (nacional e estadual, recursos hídricos e meio ambiente), no meio institucional (nacional, regional, estadual e local), entre as políticas públicas, seus programas e ações, e entre os órgãos gestores e executores, e entre os atores envolvidos na implementação;
 - ✓ **Descentralização:** entre os entes da federação e entre as organizações do Estado e da Sociedade Civil; e
 - ✓ **Participação:** dos usuários e das comunidades.

Lei n.º 9.433/97

Marco de estruturação do Ferhba

◎ Princípios

- ✓ o uso prioritário da água é o abastecimento humano e a dessedentação de animais;
- ✓ a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- ✓ a água é um recurso natural limitado, com valor econômico;
- ✓ o gerenciamento do uso das águas deve ser descentralizado, com a participação do Poder Público, dos usuários e de organizações da sociedade civil;
- ✓ a bacia hidrográfica é a unidade territorial definida para o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos.

Lei 10.432, de 20 de dezembro de 2006 - AL/BA

Marco de estruturação do Ferhba

◉ Diretrizes

- I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;
- III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;
- V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
- VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Lei n.º 9.433/97, Art. 3.º

Marco de estruturação do Ferhba

◉ Instrumentos da PNRH

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - os Planos de Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - a compensação a municípios;

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

Lei n.º 9.433/97

Marco de estruturação do Ferhba

- Fontes de recursos dos Fundos de Recursos Hídricos:

Art. 19 Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga.

§ 1º Poderão ser aplicados até 10% (dez por cento) do total arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos *no custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos*.

§ 2º Os recursos da cobrança serão individualizados por bacia hidrográfica e serão nela, *preferencialmente*, aplicados.

Art. 20 A cobrança pelo uso de recursos hídricos para o aproveitamento dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia rege-se-á pela legislação federal.

Lei Estadual 10.432/2006 - AL/BA

Marco de estruturação do Ferhba

- **Criação e Regulamentação do FERHBA:**
 - **Lei Estadual n.º 8.194/2002 - AL/BA**, Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA e a reorganização da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, e dá outras providências.
 - **Decreto n.º 10.449/2007**, Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA, criado pela Lei no 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
 - **Lei Estadual n.º 11.050/2008 - AL/BA**, Altera a denominação, a finalidade, a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas, e dá outras providências.

Marco de estruturação do Ferhba

- **Natureza jurídica do FERHBA:**
- ✓ **A Lei Estadual n.º 8.194/2002 - AL/BA, Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA ... não define a sua natureza jurídica, que é feita pela Lei Estadual n.º 10.432/2006, da seguinte forma:**
 - “Art. 52 - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia, criado pela Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, de natureza contábil-financeira, com duração indeterminada, tem como objetivo dar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos e às ações previstas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas”.
- ✓ **Essa definição é reiterada pelo Decreto n.º 10.449/2007, que Regulamenta o FERHBA, nos seguintes termos:**
 - Art. 1º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA, de natureza contábil-financeira, criado pela Lei no. 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, tem a sua finalidade, recursos, estrutura e composição disciplinados por este Decreto.

Marco de estruturação do Ferhba

- **Missão e Objetivo do FERHBA:**
 - ✓ **Missão:** “Ser o principal instrumento de suporte financeiro à implementação da Política Estadual dos Recursos Hídricos da Bahia, mediante o fomento de suas ações” (Lei Estadual n.º 8.194/2002)
 - ✓ **Objetivo:** “custear ações previstas na Política Estadual de Recursos Hídricos, no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas”. (Art. 2º do Decreto n.º 10.449/2007)

Marco de estruturação do Ferhba

○ Fontes de recursos dos Fundos de Recursos Hídricos:

Art. 3º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA será constituído dos seguintes recursos:

- I - o produto da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado;
- II - até 20% (vinte por cento) do percentual estabelecido no inciso III, do art. 1º da Lei nº 9.281, de 07 de outubro de 2004, referente às compensações financeiras previstas no § 1º do art. 20 da Constituição Federal;
- III - dotações orçamentárias;
- IV - rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;*
- V - doações e outras receitas que lhe sejam destinadas, inclusive decorrentes da celebração de convênios.*

Decreto n.º 10.449/2007 - Governo do Estado da Bahia

Marco de estruturação do Ferhba

- ◉ Destinação do Recursos oriundos da cobrança pelo uso da água:

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados **prioritariamente** na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em **projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.**

Lei n.º 9.433/97

Marco de estruturação do Ferhba

◉ Destinação do Recursos do FERHBA

Art. 6º - A destinação dos recursos atenderá às seguintes diretrizes:

- I - as receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos serão registradas por bacia hidrográfica e os valores resultantes da cobrança serão aplicados, **preferencialmente**, na bacia hidrográfica em que forem arrecadados, deduzidas apenas as taxas devidas ao agente financeiro e as despesas de custeio;
- II - a aplicação na despesa prevista no inciso VIII do art. 4º¹ limitar-se-á a 10% (dez por cento) do total arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- III - a aplicação dos recursos do FERHBA será orientada pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos de Bacias Hidrográficas e compatibilizada com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual do Estado.

Decreto n.º 10.449/2007 – Governo do Estado da Bahia

¹custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Marco de estruturação do Ferhba

◉ Aplicação dos Recursos do FERHBA

Art. 4º - Os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA serão empregados em:

- I - estudos, projetos, pesquisas e obras no setor de recursos hídricos;
- II - desenvolvimento tecnológico;
- III - operação, recuperação e manutenção de barragens;
- IV - sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- V - melhoria da qualidade e elevação da disponibilidade da água;
- VI - fortalecimento institucional;
- VII - capacitação e treinamento dos integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VIII - custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Decreto n.º 10.449/2007 – Governo do Estado da Bahia

Gestão do Ferhba

- ◉ Responsáveis pela Gestão do FERHBA : (Lei n.º 11.050/2008)

Art. 2º - À Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, que tem por finalidade assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia, formulando e implementando as políticas públicas, voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente, com respeito à diversidade étnico-racial-cultural e à justiça sócioambiental no Estado da Bahia, compete:

.....

XI - **gerir** os Fundos Estaduais do Meio Ambiente, em especial, o Estadual de Recursos para o Meio Ambiente – FERFA e o de **Recursos Hídricos – FERHBA, exercendo o controle orçamentário, financeiro e patrimonial dos mesmos**, conforme o disposto nas Leis n.ºs. 10.431/06 e 10.432/06;

Gestão do Ferhba

- ◉ Responsáveis pela Gestão do FERHBA : (Lei n.º 11.050/2008)

Art. 11 - Ao Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ, autarquia vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, que tem por finalidade gerir e executar a Política Estadual de Recursos Hídricos e de Prevenção, Mitigação e Adaptação dos Efeitos das Mudanças Climáticas, compete:

.....

XXV – **participar da gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, nos termos da Lei;

Gestão do Ferhba

◉ Estrutura de Gestão do FERHBA - Decreto n.º 10.449/2007-BA

Art. 7º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA será gerido por um Conselho de Administração, com a seguinte composição:

- I - o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que o presidirá;
- II - o Diretor Geral da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, que exercerá a função de Secretário Executivo; (INGÁ)
- III - o Diretor Geral do Centro de Recursos Ambientais – CRA (Instituto do Meio Ambiente – IMA Lei 11.050/2008-BA);
- IV - o Diretor Presidente da Companhia de Engenharia Rural da Bahia – CERB;
- V - o Superintendente de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH (SEMA – Lei 11.050/2008-BA – Superintendência de Políticas para a Sustentabilidade);
- VI - o Superintendente de Biodiversidade, Florestas e Unidades de Conservação, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH (SEMA – Lei 11.050/2008-BA – Superintendência de Políticas Florestais, Conservação e Biodiversidade);
- VII - o Diretor Geral da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH (SEMA – Lei 11.050/2008-BA);
- VIII - 01 (um) membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, escolhido por seus componentes entre os seus pares.

Gestão do Ferhba

- ◉ Instrumentos de planejamento e gestão do FERHBA - Decreto n.º 10.449/2007-BA:
 - ✓ Plano Plurianual do Fundo;
 - ✓ Plano anual para aplicação dos recursos;
 - ✓ Orçamento anual; e
 - ✓ Prestação de contas anual

- Instrumentos operacionais do FERHBA:
 - ✓ Regimento Interno do Fundo;
 - ✓ Manuais de Procedimentos do Fundo
 - ✓ Relatórios quadrimensais e anuais sobre aplicações realizadas e desenvolvimento de projetos.

Gestão do Ferhba

- **Competências do INGÁ relacionadas ao FERHBA - Lei 11.050/2008-BA, Art. 11**

- II – desenvolver e executar as políticas públicas relativas à gestão das águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado da Bahia;
- VI - fomentar e acompanhar a elaboração e execução de estudos, projetos e obras de infra-estrutura hídrica;
- VIII - outorgar o direito de uso de recursos hídricos do domínio do Estado, na forma da regulamentação;
- IX - efetuar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- XII - fomentar a organização, a criação e garantir o funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas;
- XIV - promover a elaboração de estudos e projetos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;

Gestão do Ferhba

- **Competências do INGÁ relacionadas ao FERHBA - Lei 11.050/2008-BA, Art. 11**

XV - promover a realização de pesquisas aplicadas na área de recursos hídricos e de estudos destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação das águas;

XVIII - implementar ações de mobilização social, educação ambiental e comunicação que possibilitem a participação da sociedade em ações voltadas ao aproveitamento sustentável, conservação e uso racional dos recursos hídricos e na promoção da sustentabilidade das Bacias Hidrográficas;

XIX - estimular a prática e o uso de técnicas e tecnologias adequadas à conservação e ao uso racional da água e outros recursos ambientais associados;

XXVI – exercer as atribuições que lhe forem delegadas e outras atividades correlatas.

Gestão do Ferhba

- **Competências do CONERH relacionadas ao FERHBA - Lei 10.432/2006-BA, Art. 31**

Art. 31 - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, órgão superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com caráter normativo, deliberativo, recursal e de representação, compete:

- I - formular, em caráter suplementar, a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- II - estabelecer diretrizes para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- III - aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas alterações, e acompanhar a sua implementação;
- IV - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacionais, regionais, estaduais e dos setores usuários;
- VI - analisar propostas de alterações de legislação pertinente aos recursos hídricos e encaminhar aos órgãos competentes;**
- VIII - aprovar os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;

Gestão do Ferhba

- **Competências do CONERH relacionadas ao FERHBA - Lei 10.432/2006-BA, Art. 31**

Art. 31 - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, órgão superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com caráter normativo, deliberativo, recursal e de representação, compete:

- XIII - estabelecer critérios para a aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica;
- XV - definir critérios para aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- XVII - exercer o controle social e financeiro sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia;
- XXII - instituir Câmaras Técnicas para subsidiar suas avaliações e decisões;

Receitas do Ingá

- **Receitas do INGÁ relacionadas ao FERHBA - Lei 11.050/2008-BA, Art. 11**

Art. 14 - Constituem receitas do órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos as provenientes de:

- I - **cobrança pelo fornecimento de água bruta** dos reservatórios geridos por um dos integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- II - cobrança de emolumentos administrativos para expedição das outorgas de direitos de uso dos recursos hídricos;
- III - **multas, juros e demais encargos correspondentes, cobrados dos infratores;**
- IV - **os recursos oriundos de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, organismos ou empresas nacionais, estrangeiras ou internacionais;**
- V - **as doações, legados,** subvenções e quaisquer outras fontes ou atividades, inclusive dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

Receitas do Ingá

● Receitas do INGÁ relacionadas ao FERHBA - Lei 11.050/2008-BA, Art. 11

VI - cobrança pelo uso das águas de domínio do Estado;

VII - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral do Estado, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VIII - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos.

Parágrafo único - Os recursos previstos no inciso I deste artigo serão destinados da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) para o órgão gestor e executor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e;

b) 80% (oitenta por cento) para o órgão responsável pela administração, operação e manutenção do reservatório.

Desafios da operação do Ferhba

○ Desafios do Marco Legal do FERHBA:

□ Da Natureza Jurídica

1. A natureza jurídica “contábil-financeira”, ou seja, de mera conta gráfica do Orçamento Estadual, é incompatível com ao menos parte dos recursos com que se pretende constituí-lo e operar, especialmente aqueles provindos de *“rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio”* (Decreto 10.449/2007, Art. 3º, Inciso III), que o configurariam como fundo patrimonial.
2. A transferência, à crédito do FERHBA, para o exercício seguinte do saldo positivo apurado em balanço do exercício financeiro anterior (Decreto 10.449/2007, Art. 15), também é incompatível com sua natureza contábil-financeira.

Desafios da operação do Ferhba

- Desafios do Marco Legal do FERHBA:

- Da gestão e operação

1. A administração contábil do FERHBA, como mera conta gráfica do Orçamento Estadual, a cargo da Diretoria Geral da SEMA (Decreto 10.449/2007, Art. 13), fragmenta a sua gestão, dividindo-a com as atribuições de sua Secretaria Executiva, a cargo do INGÁ, e torna imprecisa a formação de sua equipe técnica e administrativa, bem como de suas diversas funções e a definição de seus procedimentos operacionais, a constarem do Regimento Interno;
2. Não está claro qual a instância de deliberação acerca dos instrumentos de seleção de projetos, nem de aprovação destes e menos ainda como o CONERH poderá **“exercer o controle social e financeiro sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia”** (Lei Estadual n.º 10.432/2006, Art. 31, XVII). Será feito através de seu representante no Conselho de Administração do FERHBA? de seção Plenária do CONERH ou de Câmara Técnica? E onde representar eventuais doadores e parceiros, internos e externos ao governo, que queiram executar recursos via FERHBA? Como investir sem participar?

Desafios da operação do Ferhba

- Desafios do Marco Legal do FERHBA:

- Da gestão e operação

3. Quem fará o acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados pelo FERHBA? O INGÁ ou a Diretoria Geral da SEMA? Ou as unidades de ambos? Neste caso, sendo o arranjo técnico-contábil e operacional difuso, como se dará a reunião das responsabilidades sobre a análise física e financeira dos projetos? Isto não prejudicará o mérito e a agilidade de ambas?
4. Quais são as experiências de agências ou fundações públicas, serviço social autônomo, ou OS, existentes no Estado da Bahia, que permitam a autonomia administrativa, orçamentária e financeira, sem perda do papel orientador, regulador e coordenador das políticas públicas?
5. O tema Educação ambiental não aparece entre os temas de aplicação dos recursos do FERHBA (Decreto n.º 10.449/2007 Art. 4.º), não obstante a transversalidade dessa política, de âmbito nacional e com regulamentação própria.

Plano de Trabalho para a estruturação Ferhba

Etapa	Atividades	Produto	Evento	Cronograma
Diagnóstico	Identificar os condicionantes e opções de ajuste do marco legal do FERHBA	Relatório Síntese de Políticas Públicas e do marco legal do FERHBA	•Reuniões Técnicas • Capacitação em serviço	março/abril
	Identificar as fontes de recursos para a constituição e manutenção do FERHBA	Relatório Síntese das fontes de constituição e manutenção do FERHBA	•Nivelamento técnico-metodológico •Identificação de parcerias	maio
	Identificar os procedimento e ferramentas operacionais e as necessidades dos usuários do FERHBA	Minuta de Termo de Referência ou Edital do FERHBA para povos e comunidades tradicionais	•Capacitação em serviço • Oficina • Mobilização de parcerias	Fevereiro/maio
Proposição e Sistematização	Propor os ajustes das ferramentas e procedimentos operacionais do FERHBA	Minuta de Guia de procedimentos do FERHBA Minuta de regimento	•Capacitação em serviço •Oficinas	maio/junho
	Propor ajustes no marco legal e no regimento interno do FERHMA		•Capacitação em serviço •Reuniões Técnicas	junho
	Propor a estratégia de sustentabilidade do FERHBA	Minuta de Projeto com Estratégia de Sustentabilidade do FERHBA	•Reunião técnica •Mobilização de parcerias	maio/junho
Consolidação e validação	Sistematizar as propostas e submetê-la a validação do CONERH-BA		•Seminário	junho